



Câmara Municipal de Jundiá

LEI N.º 3.786
de 07 / 08 / 91

Processo n.º 18.189

PROJETO DE LEI N.º 5.493

Autoria: PREFEITO MUNICIPAL

Ementa: Autoriza subvenções sociais no exercício de 1991.

Arquive-se

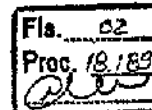
Alcides
Diretor

09 / 08 / 91



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

OF.GP.L. nº 492/91



10100 JUL 91 11742

Jundiá, 10 de julho de 1.991.

PROTÓCOLO Nº 11742

Senhor Presidente:

Permitimo-nos encaminhar à esclarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei, que versa - sobre autorização legislativa para concessão de subvenções, no exercício de 1991, às Entidades Assistenciais, Culturais e Desportivas que especifica.

Na oportunidade, reiteramos os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

WALMOR BARBOSA MARTINS

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador ARIIVALDO ALVES

DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

N e s t a

accg.-

MOD. 7

PUBLICADO
em 23/07/91CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

18489 JUL91 21/22

FOTOCOPIADO

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
PROJETO APROVADO
Presidente
17/07/91PROJETO DE LEI Nº 5.493Autoriza subvenções sociais, no exercício de
1.991.

Art. 1º - Fica a Prefeitura autorizada a conceder, no exercício de
1.991, as seguintes subvenções:

I - ENTIDADES ASSISTENCIAIS

	Cr\$
01. Aprendizado Dom José Gaspar.....	300.000,00
02. Associação de Assistência à Família do Tuberculoso de Jundiá.....	500.000,00
03. Associação de Assistência aos Hansenianos de Jundiá....	500.000,00
04. Associação de Educação do Homem de Amanhã.....	500.000,00
05. Associação Metodista de Ação Social - AMAS.....	500.000,00
06. Associação e Oficina de Caridade Santa Rita de Cássia.....	800.000,00
07. Casa da Criança Nossa Senhora do Desterro.....	1.000.000,00
08. Casa Transitória Nossa Senhora Aparecida.....	800.000,00
09. Centro Comunitário de Vila Hortolândia.....	300.000,00
10. Cidade Vicentina Frederico Ozanan.....	2.500.000,00
11. Clube dos Surdos e Mudos de Jundiá.....	300.000,00
12. Creche Mãe Meimei.....	600.000,00
13. Centro Espírita Operários da Verdade (Creche Nosso Lar)	600.000,00
14. Instituição Pia de Assistência Social São Carlos Borromeu.....	400.000,00
15. Lar Galeão Coutinho.....	500.000,00
16. Lar Creche Wilson de Oliveira.....	500.000,00
17. Lar Nossa Senhora das Graças.....	500.000,00
18. Serviço de Obras Sociais.....	10.000.000,00
19. Centro de Assistência e Cultura do Menor.....	400.000,00
20. Centro Espírita Deolindo Alves.....	300.000,00
21. Fraternidade Espírita Evangélica de Jundiá.....	300.000,00
22. Cabana Espírita de Umbanda São Francisco de Assis.....	300.000,00
23. Casa de Amparo à Criança "Ricardo Zalaí".....	300.000,00
24. Lar Espírita Vinha de Luz.....	300.000,00



25. Centro de Assistência e Cultura Pão dos Pobres.....	300.000,00
26. Tenda Espirita de Umbanda Mãe Nina e Pai Candinho.....	300.000,00
27. Lar Feminino Filadélfia de Jundiá.....	300.000,00
28. Cabana Espirita São Jorge.....	300.000,00
29. Centro Espirita Cristão Emmanuel.....	300.000,00
30. Sociedade Educadora e Beneficente - Obras Promoção Humana..	300.000,00
31. Congregação das Irmãs Carmelitas Teresianas no Brasil.....	300.000,00
32. Lar Anália Franco.....	700.000,00
33. Centro Espirita Dr. Bezerra de Menezes.....	300.000,00
TOTAL.....	26.100.000,00

II - ENTIDADES DESPORTIVAS

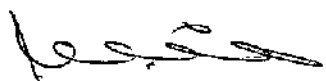
01. Liga Jundiáense de Futebol.....	1.000.000,00
02. Liga Jundiáense de Futebol de Salão.....	600.000,00
03. Associação Fagundes de Judô.....	250.000,00
04. Associação Jundiáense de Atletismo.....	300.000,00
05. Centro Cultural e Recreativo XIII de Agosto.....	250.000,00
06. Liga Jundiáense de Bochas.....	300.000,00
07. Sociedade Independente de Recreação e de Esportes.....	400.000,00
08. Associação Esportiva Jundiáense - CREM.....	500.000,00
09. Sociedade Recreativa Dom Bosco.....	200.000,00
10. Divino Esporte Clube.....	500.000,00
TOTAL.....	4.300.000,00

III - ENTIDADES CULTURAIS

01. Academia Jundiáense de Letras.....	250.000,00
02. Academia Feminina de Letras e Artes de Jundiá.....	250.000,00
03. Associação dos Artistas Plásticos de Jundiá.....	250.000,00
04. Associação Jundiáense de Música Sertaneja.....	250.000,00
05. Clube Filatélico Jundiáense - FIJUN.....	250.000,00
06. Sociedade Jundiáense de Cultura Artística.....	500.000,00
07. Sociedade Musical São João Batista.....	2.000.000,00
08. Sociedade Jundiáense de Orquidófilos.....	250.000,00
09. União Internacional Protetora dos Animais - UIPA.....	200.000,00
10. NAC - Núcleo de Artes Cênicas.....	200.000,00
TOTAL.....	4.400.000,00

Art. 2º - Para o recebimento das subvenções constantes desta Lei as Entidades beneficiadas deverão estar cadastradas no órgão próprio da Prefeitura e quites com a prestação de contas de subvenções anteriormente recebidas.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


WALMOR BARBOSA MARTINS
Prefeito Municipal



J U S T I F I C A T I V A

Senhor Presidente;

Senhores Vereadores:

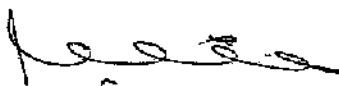
Submetemos à apreciação dessa Colenda Edilidade projeto de lei que tem por escopo buscar autorização para que o Executivo conceda subvenção às entidades assistenciais, culturais e desportivas do Município.

A concessão dos valores atribuídos às entidades se faz necessária diante dos préstimos que as mesmas desempenham junto à população menos favorecida e que delas se socorrem com a finalidade de auferir melhores condições de vida, lazer, esporte, educação e cultura.

A iniciativa, diga-se porque necessário, para a concessão das subvenções atende, no que se refere ao cadastramento das entidades beneficiadas, às normas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo insertos na Resolução nº 02/76.

Diante do relevante interesse público com que se reveste a propositura permanecemos convictos de poder contar com o apoio dos nobres Edis para a sua integral aprovação.

Atenciosamente,


WALMOR BÂRBOSA MARTINS

Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Jundiá

Fls.	06
Proc.	18/89
<i>[Signature]</i>	

DIRETORIA LEGISLATIVA

Encaminho à CONSULTORIA JURÍDICA.

[Signature]
Diretor Legislativo

10/07/91

*



PROJETO DE LEI Nº 5493

PROC. Nº 18189

Oriundo do Executivo, o presente Projeto de Lei autoriza subvenções sociais no exercício de 1991.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 05.

É o relatório,

PARECER:

1. "Ab initio", poder-se-ia argumentar que o presente feito não atende às normas previstas no artigo 215 da Lei Orgânica Municipal. Todavia, o presente Projeto de Lei ficará na dependência do resultado final de outro Projeto análogo emendado pelos Srs. Vereadores e vetado pelo Sr. Chefe do Executivo.
2. Após discussão do veto e também após o seu resultado, é que o presente feito poderá ou não tramitar. Se mantido o veto do Sr. Prefeito a proposta restará prejudicada, o que equivale à rejeição do Projeto de Lei anterior.
3. Assim ocorrendo, a aplicabilidade do parágrafo único do artigo 54 da Carta de Jundiaí poderá dar embasamento jurídico à apresentação de novo Projeto "in casu" o presente feito. Ora, se o primeiro Projeto observou os prazos do artigo 215 da Lei Orgânica Municipal e teve como resultado final sua rejeição, o Sr. Prefeito poderá apresentar novo Projeto, pois de iniciativa exclusiva sua.
4. Como se não bastasse, deve-se levar em conta o disposto no artigo 69, "caput" da LOM, que informa competir ao Município legislar sobre assuntos de interesse local com o objetivo de garantir o bem-estar de sua população e o pleno desenvolvimento de suas funções sociais. (grifamos).
5. Assim, uma vez que o artigo 215 da Carta de Jundiaí é taxativo, corre a Câmara e a Prefeitura o risco de figurarem como réus em Ação Popular, promovida por qualquer das entidades prejudicadas. Direito é direito e não admite contravérsias.
6. Todavia, se o veto do Sr. Prefeito for derrubado poderá o mesmo interpor Ação Direta de



CJ - Parecer nº 1198 - fls. 02

Inconstitucionalidade de lei, pois trata-se de Projeto de sua iniciativa exclusiva, conforme os pareceres anteriormente exarados.

7. Colocadas as coisas desta forma, entendemos, s.m.j., que deverá ocorrer em primeiro plano a votação do Projeto originário, cujo veto deverá ser acatado para que o Sr. Prefeito possa fazer uso do parágrafo único do artigo 54 da Carta de Jundiaí. Se assim ocorrer, o Projeto será legal quanto à competência e à iniciativa que é privativa do Executivo, conforme dispõem os artigos 69, "caput" e 215 da LOM.

8. A matéria é de natureza legislativa e quanto ao mérito dirá o Soberano Plenário.

9. Além da Comissão de Justiça e Redação devem ser ouvidas as Comissões de Economia, Finanças e Orçamentos, de Educação, Cultura, Esportes e Turismo e de Saúde, Higiene e Bem-Estar Social.

10 QUORUM: maioria simples (art. 44, "caput", LOM).

S.m.e.

Jundiaí, 11 de julho de 1991.

[Signature]
Dr. João Jampaolo Júnior,
Consultor Jurídico



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

(PROJETO DE LEI Nº 5.493, do PREFEITO MUNICIPAL, que autoriza subvenções sociais no exercício de 1991)

Parecer verbal exarado na S.E. de 17 / 07 / 91

Relator: Vereador Erazê Martinho

Parecer: Favorável

Acompanharam o relator: ALEXANDRE RICARDO TOSETTO ROSSI, JOÃO CARLOS

LOPES, JORGE NASSIF HADDAD e JOSÉ APARECIDO MARCUSSI.

Não acompanharam o relator: _____

Parecer

Favorável



COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

(PROJETO DE LEI Nº 5.493, do PREFEITO MUNICIPAL, que autoriza subvenções sociais no exercício de 1991)

Parecer verbal exarado na S.E. de 17 / 07 / 91

Relator: Vereador Benedito Cardoso de Lima

Parecer: Favorável

Acompanharam o relator: LUIZ ANHOLON, ANTONIO AUGUSTO GIARETTA, FRANCIS-
CO DE ASSIS POÇO e MIGUEL MOUBADDA HADDAD.

Não acompanharam o relator: _____

Parecer

Favorável



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E TURISMO

(PROJETO DE LEI Nº 5.493, do PREFEITO MUNICIPAL, que autoriza subvenções sociais no exercício de 1991)

Parecer verbal exarado na S.E. de 17 / 07 / 91

Relator: Vereador Ana Vicentina Tonelli

Parecer: Favorável

Acompanharam o relator: ROLANDO GIAROLLA ("ad hoc"), ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO, EDER GUGLIELMIN e FRANCISCO DE ASSIS POÇO.

Não acompanharam o relator: _____

Parecer

Favorável



COMISSÃO DE SAÚDE, HIGIENE E BEM-ESTAR SOCIAL

(PROJETO DE LEI Nº 5.493, do PREFEITO MUNICIPAL, que autoriza subvenções sociais no exercício de 1991)

Parecer verbal exarado na S.E. de 17 / 07 / 91

Relator: Vereador Benedito Cardoso de Lima

Parecer: Favorável

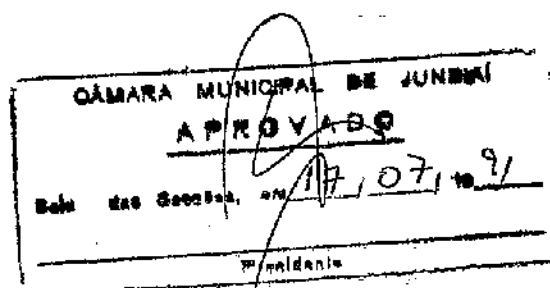
Acompanharam o relator: LUIZ ANHOLON ("ad hoc"), ALEXANDRE RICARDO

TOSETTO ROSSI, ROLANDO GIAROLLA ("ad hoc") e ORACI GOTARDO.

Não acompanharam o relator: _____

Parecer

Favorável



EMENDA Nº 1 AO PROJETO Nº 5493

No art. 1º, I,

a) acrescentem-se estes subitens:

34. Centro de Reabilitação Jundiaí	500.000,00
35. Associação Terapêutica de Estimulação Auditiva - ATEAL	500.000,00
36. Associação de Educação Terapêutica AMARATI	500.000,00
37. Instituto "Luiz Braille"	500.000,00
38. Banco de Olhos de Jundiaí	500.000,00

b) leiam-se estes subitens como segue:

09. Centro Comunitário de Vila Hortolândia	800.000,00
10. Cidade Vicentina Frederico Ozanan	3.000.000,00
18. Serviços de Obras Sociais	7.500.000,00

c) retifique-se o valor total do item I, como couber.

Sala das Sessões, 17 de julho de 1991.

Alexandre Ricardo Tosi
ALEXANDRE RICARDO TOSETTO ROSSI



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

(fls 2)

ANA VICENTINA TONELLI

ANTONIO AUGUSTO GIARETTA

ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO

ARI CASTRO NUNES FILHO

ARIOVALDO ALVES

BENEDITO CARDOSO DE LIMA

EDER GUGLIELMINI

ERAZÉ MARTINHO

FELISBERTO NEGRE NETO

FRANCISCO DE ASSIS POÇO

JAYME LEONI

JOÃO CARLOS LOPES

JORGE NASSIF HADDAD

JOSÉ APARECIDO MARCUSSI

JOSÉ CRUZE

LUIZ ANHOLON

MIGUEL M. HADDAD

NAPOLEÃO PEDRO DA SILVA

ORACI GOTARDO

ROLANDO GIAROLLA

az/tl

215 x 315 mm

SG



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE

Fls. 15
Proc. 18.189
<i>[Signature]</i>

OF. PM 07.91.48
(Proc. 18.189)

Em 18 de julho de 1991

Exmo. Sr.
Dr. WALMOR BARBOSA MARTINS
DD. Prefeito Municipal
JUNDIAÍ

Para o distinto conhecimento de V.Exa., estou encaminhan-
do, em duas vias, o AUTÓGRAFO Nº 4.014 ao PROJETO DE LEI Nº 5.493, aprovado
por esta Edilidade na Sessão Extraordinária realizada dia 17 do corrente mês.

Queira aceitar, mais, as manifestações de minha estima e
real consideração.

[Signature]
ARIOVALDO ALVES,
Presidente.

*

aaa



PROJETO DE LEI Nº 5.493

AUTÓGRAFO Nº 4.014

PROCESSO Nº 18.189

Ofício P.M. Nº 07.91.48

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

22 / 07 / 91

ASSINATURA:

RECEBEDOR - NOME:

EXPEDIDOR:

PRAZO PARA SANÇÃO / VETO

(15 DIAS ÚTEIS - LOM, ART. 52)

PRAZO VENCÍVEL EM:

12 / 08 / 91

Alcides

DIRETORA LEGISLATIVA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

EX
Executivo

Fls. 17
Proc. 18189
@

OF. GP.L. nº 567/91

Proc. nº 12.245/90

10264

0091

Jundiá, 14 de agosto de 1.991.

PROTOCOLO GERAL

Junta-se.

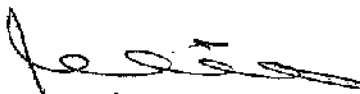
Senhor Presidente:

PRESIDENTE
08/08/91

Permitimo-nos encaminhar a V.Exa.
o original do Projeto de Lei nº 5.493, bem como cópia da Lei nº 3786,
promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos os
protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


WALMOR BARBOSA MARTINS
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador ARIIVALDO ALVES

DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

N e s t a

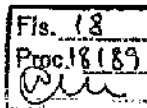
mabp



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE



GP., em 7.8.1991

Eu, WALMOR BARBOSA MARTINS, Prefeito

do Município de Jundiaí, PROMULGO a

presente Lei:

Proc. 18.189

WALMOR BARBOSA MARTINS

Prefeito Municipal

AUTÓGRAFO Nº 4.014

(Projeto de Lei nº 5.493)

Autoriza subvenções sociais no exercício de 1991.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 17 de julho de 1991 o Plenário aprovou:

Art. 1º - Fica a Prefeitura autorizada a conceder, no exercício de 1.991, as seguintes subvenções:

I - ENTIDADES ASSISTENCIAIS

Cr\$

01. Aprendizado Dom José Gaspar.....	300.000,00
02. Associação de Assistência à Família do Tuberculoso ' de Jundiaí.....	500.000,00
03. Associação de Assistência aos Hansenianos de Jundiaí	500.000,00
04. Associação de Educação do Homem de Amanhã.....	500.000,00
05. Associação Metodista de Ação Social - AMAS.....	500.000,00
06. Associação e Oficina de Caridade Santa Rita de Cássia.....	800.000,00
07. Casa da Criança Nossa Senhora do Desterro.....	1.000.000,00
08. Casa Transitória Nossa Senhora Aparecida.....	800.000,00
09. Centro Comunitário de Vila Hortolândia.....	800.000,00
10. Cidade Vicentina Frederico Ozanan.....	3.000.000,00
11. Clube dos Surdos e Mudos de Jundiaí.....	300.000,00
12. Creche Mãe Meimei.....	600.000,00
13. Centro Espírita Operários da Verdade (Creche Nosso ' Lar).....	600.000,00
14. Instituição Pia de Assistência Social São Carlos Borromeu.....	400.000,00
15. Lar Galeão Coutinho.....	500.000,00

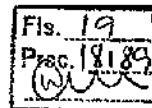
*



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE



(Autógrafo nº 4.014 - fls. 02)

16. Lar Creche Wilson de Oliveira.....	500.000,00
17. Lar Nossa Senhora das Graças.....	500.000,00
18. Serviço de Obras Sociais.....	7.500.000,00*
19. Centro de Assistência e Cultura do Menor.....	400.000,00
20. Centro Espírita Deolindo Alves.....	300.000,00
21. Fraternidade Espírita Evangélica de Jundiaí.....	300.000,00
22. Cabana Espírita de Umbanda São Francisco de Assis....	300.000,00
23. Casa de Amparo à Criança "Ricardo José Zalaf".....	300.000,00
24. Lar Espírita Vinha de Luz.....	300.000,00
25. Centro de Assistência e Cultura Pão dos Pobres.....	300.000,00
26. Tenda Espírita de Umbanda Mãe Nina e Pai Candinho....	300.000,00
27. Lar Feminino Filadélfia de Jundiaí.....	300.000,00
28. Cabana Espírita São Jorge.....	300.000,00
29. Centro Espírita Cristão Emmanuel.....	300.000,00
30. Sociedade Educadora e Beneficente - Obras Promoção Hu mana.....	300.000,00
31. Congregação das Irmãs Carmelitas Teresianas no Brasil	300.000,00
32. Lar Anália Franco.....	700.000,00
33. Centro Espírita Dr. Bezerra de Menezes.....	300.000,00
34. Centro de Reabilitação de Jundiaí.....	500.000,00*
35. Associação Terapêutica de Estimulação Auditiva e Lín- guagem - ATEAL.....	500.000,00*
36. Associação de Educação Terapêutica "AMARATI".....	500.000,00
37. Associação Jundiaíense "Luiz Braille".....	500.000,00
38. Banco de Olhos de Jundiaí.....	500.000,00
TOTAL.....	27.100.000,00

II - ENTIDADES DESPORTIVAS

01. Liga Jundiaíense de Futebol.....	1.000.000,00
02. Liga Jundiaíense de Futebol de Salão.....	600.000,00
03. Associação Fagundes de Judô.....	250.000,00
04. Associação Jundiaíense de Atletismo.....	300.000,00
05. Centro Cultural e Recreativo XIII de Agosto.....	250.000,00
06. Liga Jundiaíense de Bochas.....	300.000,00
07. Sociedade Independente da Recreação e de Esportes....	400.000,00
08. Associação Esportiva Jundiaíense - CREM.....	500.000,00
09. Sociedade Recreativa Dom Bosco.....	200.000,00
10. Divino Esporte Clube.....	500.000,00
TOTAL.....	4.300.000,00

III - ENTIDADES CULTURAIS

01. Academia Jundiaíense de Letras.....	250.000,00
02. Academia Feminina de Letras e Artes de Jundiaí.....	250.000,00
03. Associação dos Artistas Plásticos de Jundiaí.....	250.000,00
04. Associação Jundiaíense de Música Sertaneja.....	250.000,00
05. Clube Filatélico Jundiaíense - FLJUN.....	250.000,00
06. Sociedade Jundiaíense de Cultura Artística.....	500.000,00
07. Sociedade Musical São João Batista.....	2.000.000,00
08. Sociedade Jundiaíense de Orquidófilos.....	250.000,00

*



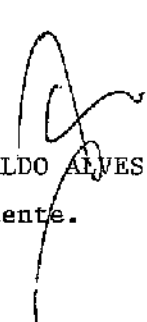
(Autógrafo nº 4.014 - fls. 03)

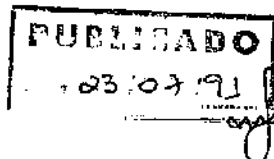
09. União Internacional Protetora dos Animais - UIPA.....	200.000,00
10. NAC - Núcleo de Artes Cênicas.....	200.000,00
TOTAL.....	4.400.000,00

Art. 2º Para o recebimento das subvenções constantes desta lei as Entidades beneficiadas deverão estar cadastradas no órgão próprio da Prefeitura e quites com a prestação de contas de subvenções anteriormente recebidas.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em dezoito de julho de mil novecentos e noventa e um (18-07-1991).


ARIOVALDO ALVES,
Presidente.

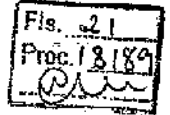


*

aaa



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

LEI Nº 3786 DE 7 DE AGOSTO DE 1.991

Autoriza subvenções sociais no exercício de 1.991.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo - com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 17 de julho de 1.991, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura autorizada a conceder, no exercício de 1.991, as seguintes subvenções:

<u>I - ENTIDADES ASSISTENCIAIS</u>	<u>Cr\$</u>
01. Aprendizado Dom José Gaspar.....	300.000,00
02. Associação de Assistência à Família do Tuberculoso.. de Jundiaí.....	500.000,00
03. Associação de Assistência aos Hansenianos de Jundiaí	500.000,00
04. Associação de Educação do Homem de Amanhã.....	500.000,00
05. Associação Metodista de Ação Social - AMAS.....	500.000,00
06. Associação e Oficina de Caridade Santa Rita de Cás - sia.....	800.000,00
07. Casa da Criança Nossa Senhora do Desterro.....	1.000.000,00
08. Casa Transitória Nossa Senhora Aparecida.....	800.000,00
09. Centro Comunitário de Vila Hortolândia.....	800.000,00
10. Cidade Vicentina Frederico Ozanan.....	3.000.000,00
11. Clube dos Surdos e Mudos de Jundiaí.....	300.000,00
12. Creche Mãe Meimei.....	600.000,00
13. Centro Espírita Operários da Verdade (Creche Nosso - Lar).....	600.000,00
14. Instituição Pia de Assistência Social São Carlos Bor - romeu.....	400.000,00
15. Lar Galeão Coutinho.....	500.000,00
16. Lar Creche Wilson de Oliveira.....	500.000,00
17. Lar Nossa Senhora das Graças.....	500.000,00
18. Serviço de Obras Sociais.....	7.500.000,00
19. Centro de Assistência e Cultura do Menor.....	400.000,00
20. Centro Espírita Deolindo Alves.....	300.000,00
21. Fraternidade Espírita Evangélica de Jundiaí.....	300.000,00
22. Cabana Espírita de Umbanda São Francisco de Assis...	300.000,00
23. Casa de Amparo à Criança "Ricardo José Zalaí".....	300.000,00



24.	Lar Espírita Vinha de Luz.....	300.000,00
25.	Centro de Assistência e Cultura Pão dos Pobres.....	300.000,00
26.	Tenda Espírita de Umbanda Mãe Nina e Pai Candinho...	300.000,00
27.	Lar Feminino Filadélfia de Jundiá.....	300.000,00
28.	Cabana Espírita São Jorge.....	300.000,00
29.	Centro Espírita Cristão Emmanuel.....	300.000,00
30.	Sociedade Educadora e Beneficente - Obras Promoção - Humana.....	300.000,00
31.	Congregação das Irmãs Carmelitas Teresianas no Bra - sil.....	300.000,00
32.	Lar Anália Franco.....	700.000,00
33.	Centro Espírita Dr. Bezerra de Menezes.....	300.000,00
34.	Centro de Reabilitação de Jundiá.....	500.000,00
35.	Associação Terapêutica de Estimulação Auditiva e Lin guagem - ATEAL.....	500.000,00
36.	Associação de Educação Terapêutica "AMARATI".....	500.000,00
37.	Associação Jundiáense "Luiz Braille".....	500.000,00
38.	Banco de Olhos de Jundiá.....	500.000,00
TOTAL.....		27.100.000,00

II - ENTIDADES DESPORTIVAS

01.	Liga Jundiáense de Futebol.....	1.000.000,00
02.	Liga Jundiáense de Futebol de Salão.....	600.000,00
03.	Associação Fagundes de Judô.....	250.000,00
04.	Associação Jundiáense de Atletismo.....	300.000,00
05.	Centro Cultural e Recreativo XIII de Agosto.....	250.000,00
06.	Liga Jundiáense de Rochas.....	300.000,00
07.	Sociedade Independente de Recreação e de Esportes...	400.000,00
08.	Associação Esportiva Jundiáense - CREM.....	500.000,00
09.	Sociedade Recreativa Dom Bosco.....	200.000,00
10.	Divino Esporte Clube.....	500.000,00
TOTAL.....		4.300.000,00

III - ENTIDADES CULTURAIS

01.	Academia Jundiáense de Letras.....	250.000,00
02.	Academia Feminina de Letras e Artes de Jundiá.....	250.000,00
03.	Associação dos Artistas Plásticos de Jundiá.....	250.000,00
04.	Associação Jundiáense de Música Sertaneja.....	250.000,00
05.	Clube Filatélico Jundiáense - FIJUN.....	250.000,00
06.	Sociedade Jundiáense de Cultura Artística.....	500.000,00
07.	Sociedade Musical São João Batista.....	2.000.000,00



08. Sociedade Jundiáense de Orquidófilos.....	250.000,00
09. União Internacional Protetora dos Animais - UIPA....	200.000,00
10. NAC - Núcleo de Artes Cênicas.....	200.000,00
TOTAL.....	4.400.000,00

Art. 2º - Para o recebimento das subvenções constantes desta lei as Entidades beneficiadas deverão estar cadastradas no órgão próprio da Prefeitura e quites com a prestação de contas de subvenções anteriormente recebidas.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revoga - das as disposições em contrário.

WALMOR BARBOSA MARTINS

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos sete dias do mês de agosto de mil novecentos e noventa e um.

MUZAIEL FERES MUZAIEL

Secretário Municipal de Negócios
Jurídicos

mabp

LEI Nº 3064 DE 2 DE AGOSTO DE 1991

Autoriza subvenções anuais ao exercício de 1991.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com a que decretou a Câmara Municipal na Sessão Extraordinária realizada no dia 17 de julho de 1991, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura autorizada a conceder, no exercício de 1991, as seguintes subvenções:

I - ENTIDADES ASSISTENCIAIS		R\$
01.	Agrupamento Dom José Gaspar.....	300.000,00
02.	Associação de Assistência à Família do Tuberculoso de Jundiaí.....	500.000,00
03.	Associação de Assistência aos Assombrados de Jundiaí.....	500.000,00
04.	Associação de Educação do Homem da Amambá.....	500.000,00
05.	Associação Metodista de Ação Social - AMAS.....	500.000,00
06.	Associação e Oficina de Caridade Santa Rita de Cássia.....	500.000,00
07.	Casa da Criança Nossa Senhora do Destino.....	1.000.000,00
08.	Casa Transilúcia Nossa Senhora Aparecida.....	300.000,00
09.	Centro Comunitário de Vila Noroelândia.....	300.000,00
10.	Cidade Vicentina Frederico Guzman.....	3.000.000,00
11.	Clube dos Jardões e Midos de Jundiaí.....	300.000,00
12.	Creche Mãe Maluá.....	600.000,00
13.	Centro Espírita Operários da Verdade (Creche Nossa - Lda).....	2.000.000,00
14.	Instituição Filia de Assistência Social São Carlos Borromeu.....	400.000,00
15.	Lar Galvão Coutinho.....	500.000,00
16.	Lar Creche Wilson da Oliveira.....	300.000,00
17.	Lar Nossa Senhora das Graças.....	500.000,00
18.	Serviço de Obras Sociais.....	7.500.000,00
19.	Centro de Assistência e Cultura do Menor.....	400.000,00
20.	Centro Espírita Bealindo Alves.....	300.000,00
21.	Paróquia Espírita Evangélica de Jundiaí.....	300.000,00
22.	Cabana Espírita de Umbanda São Francisco de Assis.....	300.000,00
23.	Casa de Apoio à Criança "Ricardo José Zelar".....	300.000,00
24.	Lar Espírita Viana de Lima.....	300.000,00
25.	Centro de Assistência e Cultura Pão dos Pobres.....	300.000,00
26.	Tenda Espírita de Umbanda Mãe Nívea e Pai Candinho.....	300.000,00
27.	Lar Feminino Filadélfia de Jundiaí.....	300.000,00
28.	Cabana Espírita São Jorge.....	300.000,00
29.	Centro Espírita Cristão Essencial.....	300.000,00
30.	Sociedade Educadora e Beneficente - Obras Promoção Humana.....	300.000,00
31.	Congregação das Irmãs Carmelitas Teresianas do Braço.....	300.000,00
32.	Lar Amélia Franco.....	700.000,00
33.	Centro Espírita Dr. Basílio de Menezes.....	300.000,00
34.	Centro de Reabilitação de Jundiaí.....	500.000,00
35.	Associação Terapêutica de Estimulação Auditiva e Linguagem - ATAL.....	500.000,00
36.	Associação de Educação Terapêutica "AMARATI".....	500.000,00
37.	Associação Jundiense "Luiz Nizillo".....	500.000,00
38.	Escola de Olhos de Jundiaí.....	500.000,00
TOTAL.....		27.100.000,00
II - ENTIDADES DESPORTIVAS		R\$
01.	Liga Jundiense de Futebol.....	1.000.000,00
02.	Liga Jundiense de Futebol de Salão.....	600.000,00
03.	Associação Segunda de Jundiaí.....	250.000,00
04.	Associação Jundiense de Atletismo.....	300.000,00
05.	Centro Cultural e Recreativo XIII de Agosto.....	250.000,00
06.	Liga Jundiense de Bochas.....	300.000,00
07.	Sociedade Independente de Esportes e de Raportas.....	400.000,00
08.	Associação Esportiva Jundiense - CEM.....	300.000,00
09.	Sociedade Recreativa Dos Boscos.....	200.000,00
10.	Divina Esports Clube.....	300.000,00
TOTAL.....		4.300.000,00
III - ENTIDADES CULTURAIS		R\$
01.	Academia Jundiense de Letras.....	250.000,00
02.	Academia Feminina de Letras e Artes de Jundiaí.....	250.000,00
03.	Associação dos Artistas Plásticos de Jundiaí.....	250.000,00
04.	Associação Jundiense de Música Erasmiana.....	150.000,00
05.	Clube Filadélfico Jundiense - FLAM.....	250.000,00
06.	Sociedade Jundiense de Cultura Artística.....	300.000,00
07.	Sociedade Musical São João Batista.....	2.000.000,00
08.	Sociedade Jundiense de Organofoneia.....	300.000,00
09.	União Intergrupacional Protetora dos Animais - UIPA.....	200.000,00
10.	MAC - Núcleo de Artes Cênicas.....	200.000,00
TOTAL.....		4.400.000,00

Art. 2º - Para o recebimento das subvenções constantes desta Lei as entidades beneficiárias deverão estar cadastradas no órgão próprio da Prefeitura e a quitação com a prestação de contas de subvenções anteriormente recebidas.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

WALDIR BARBOSA MARTINS
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, nos sete dias do mês de agosto de mil novecentos e noventa e um.

WILLIAM FERES MUZIALI
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

Director *Chambers*

Quorum M.S.

[illegible]

Juntadas fls. 01/06 em 10.07.91 @ ver fls. 07/24 em 09.08.91 @ ver

Observações